



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 098/2023 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 7/2022-014 FMS

Modalidade: Termo Aditivo de Prazo de Vigência

Fundamentação legal: Art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL/NR

Solicitação: 1º Termo Aditivo do Prazo de Vigência ao Contrato Nº 20223387.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, acerca da análise da legalidade da prorrogação da vigência ao contrato nº 20223387, que tem como objeto a contratação de pessoa física para LOCAÇÃO 01 (UM) IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LOCALIZADO À RUA BAHAMAS, LOTE 11 QUADRA “D”, BAIRRO VALE DO SOL II, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Solicitação de prorrogação do prazo de vigência com a devida justificativa sob o ofício nº 2389/2023 – SMSS-GS;
- b) Parecer Jurídico nº 0126/2023;
- c) Despachado ao Controle Interno no dia 11 de setembro de 2023.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Procede com análise procedimental dos autos acerca da solicitação de 1º Termo Aditivo para prorrogação de contrato decorrente da Dispensa de Licitação, firmado entre o Município de Novo Repartimento – Prefeitura Municipal de Novo Repartimento e o Sr. WALMISSON ALVES MIRANDA.

Cadastro de contratações diretas
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Código do processo	Data de início	Tipo de contratação direta	Situação	Classificação
7/2021-023	13/07/2021	Dispensado	aprovada	serviços comuns
7/2021-024	30/07/2021	Dispensado	aprovada	serviços comuns

Cadastro de contratos da contratação direta nº 7/2022-014-FMS

Cadastro dos textos originais e aditivos
Contrato Nº 20223387
de WALMISSON ALVES MIRANDA

Data do texto	Nº	Tipo do texto	Valor	Data início vigência	Data final vigência	Obs
01/09/2022	0	contrato original	43.632,00	01/09/2022	30/09/2023	

Incluir Alterar Excluir Consultar Enter=Ver itens



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



Pelas informações apresentadas, o contrato nº 20223387 com vigência até 30 de setembro de 2023 está às vésperas de término, e denota que há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo contratual para fins de continuidade da prestação dos serviços. O valor mensal praticado pela locação é de R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais) por mês, permanecendo o mesmo inalterado, justifica a vantagem à Administração de continuidade.

A partir de então, para a viabilidade da prorrogação deste contrato, é imperioso averiguar a natureza do serviço prestado e sua vigência.

Apesar de a Lei de Licitações não apresentar um conceito específico para o termo, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que os contratos de locação de imóvel que envolva um órgão público como locatário, deverá prevalecer a Lei 8.666/1993, haja vista aplicação dos termos da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão por ignorar norma geral estabelecida pela Lei nº 8.666/93.

Quanto aos requisitos para prorrogação, andemos a cada um em separado; Primeiro: há manifestação positiva de vontade do contratado e Segundo: há justificativa e prévia autorização nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente locação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e **sucessivos períodos**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.



IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno entende que é possível a alteração contratual, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela. Devendo ser observado, as recomendações alhures esboçadas, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Recomenda-se a aferição pelo setor contábil da existência de dotação orçamentária e financeira para efetivação do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Recomenda-se que seja acostado aos autos prova da regularidade fiscal da contratada e anuência que confirme o desejo de continuidade da locação do imóvel;

Recomenda-se por parte do Fiscal do Contrato, anexar declaração de regularidade com a empresa de fornecimento de energia elétrica e a de abastecimento de água;

Recomenda-se que sejam anexadas as devidas autorizações; termos de aditamentos e publicações legais.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 13 de setembro de 2023.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021